PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 021/04 - DE 24 DE AGOSTO DE 2.004

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 23/04

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 3°, do artigo 39, com a inclusão do § 4° ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dá nova redação ao § 3°, do artigo 39, com a inclusão do § 4° ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

De acordo com o dispositivo vigente em nosso Regime Jurídico, o funcionário readaptado não sofre nem aumento nem redução de sua remuneração independente do cargo em que houve a redaptação.

Assim, atendendo ao Principio da Isonomia justo é que o servidor readaptado receba de acordo com os vencimentos da função exercida.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:56-9510 Mano] 01/SET/2004 08:29 00004816

(RETIRADO PELO AUTOR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/04 - DE 24 DE AGOSTO DE 2004

FL. Nº 03
PROC. Nº P.L.C. 23/04

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 39, com a inclusão do § 4º ao mesmo artigo, da Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, que disciplina o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O § 3º, do artigo 39, da Lei Complementar nº 02, dc 06.05.92, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluido ao mesmo artigo, o § 4º, na seguinte conformidade:

"Artigo 39 –

.....

§ 3º - O funcionário readaptado será remunerado pela referência do cargo ou função a ser exercida e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º - O pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado. "

Artigo 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de agosto de 2004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Nando 01/SET/2004 08:29 00000818A